

2. Sociedade Anônima ou Organizações sem fins lucrativos: estatuto e ata de realização da última assembleia de eleição dos representantes legais;

3. Empresa individual: Ato de constituição (requerimento de empresário/registo comercial) devidamente registrado na Junta Comercial competente.

4. Microempreendedor: Certidão eletrônica emitida pelo SEBRAE.

§ 2º. Os documentos relacionados à constituição da pessoa jurídica poderão ser apresentados ao atendimento da seguinte forma:

I. – Cópia autenticada, em cartório ou autenticação digital ou com código de barras emitido pela Junta Comercial de Registro, de todas as páginas do contrato social;

II. - Certidão de inteiro teor acompanhada do contrato emitido digitalmente, cuja autenticidade deverá ser verificada no ato do atendimento no site da JUCEPA.

§3º. No documento público, quando o tabelião identificar de forma clara e inequívoca a presença do proprietário/otorgante, no mínimo com RG e CPF, ou do representante legal e seus poderes se pessoa jurídica, poderá ser dispensada a exigência dos referidos documentos, desde que o cartório não registre manifestação em contrário.

§4º. Os documentos complementares serão exigidos de acordo com o serviço solicitado e são informados no anexo desta Instrução Normativa.

§5º. Após a formalização de solicitação do serviço e constituição do processo, o mesmo deverá ficar arquivado no banco de dados DETRAN/PA.

§6º. Todo ato notarial (procuração pública, reconhecimento de firma, autenticação de cópia, entre outros) realizado em outro Estado ou Município, precisa ser submetido ao reconhecimento do sinal público em cartório local, desde que não possua meios de validação eletrônica (site, chave eletrônica, QRCode...). Exceto para o ato notarial realizado em município que compunha a Região Metropolitana de Belém, que terá validade em Belém.

§7º. Nos reconhecimentos de assinatura deve haver a identificação legível do nome da pessoa que assinou o documento.

Art. 3º. A solicitação dos serviços deverá ser apresentada exclusivamente, por meio digital, através de plataforma própria, sob responsabilidade de despachante documentalista, devidamente credenciado junto a este Departamento de Trânsito, por meio do documento constitutivo em caso de pessoa jurídica ou por meio de procuração pública ou particular, especificando o serviço neste último caso.

§1º. A procuração particular deverá conter o nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF ou do CNPJ do outorgante/proprietário e do outorgado, data de outorga, indicação do lugar onde foi passada, designação e extensão dos poderes conferidos (especificação dos serviços solicitados), bem como dados sobre o veículo, os quais incluem obrigatoriamente o número do chassi, não podendo conter rasuras, dilacerações ou emendas.

§2º. As procurações particulares apresentadas sem data de validade poderão ser aceitas até 90 (noventa) dias de sua outorga. Após o referido prazo, somente poderão ser aceitas quando a data da validade estiver expressamente registrada no documento.

§3º. A procuração deverá ser acompanhada, além dos documentos básicos, de cópia simples do documento de identidade e CPF do procurador.

§4º. A procuração particular assinada pelo proprietário do veículo poderá ser utilizada para atendimento presencial, desde que o outorgado possua grau de parentesco em linha reta até primeiro grau (pai, mãe, filho, filha) e em linha colateral até segundo grau (irmãos).

§5º. Em toda procuração particular será exigido o reconhecimento da assinatura do proprietário do veículo de forma legível. O reconhecimento de assinatura poderá ser por autenticidade ou semelhança na procuração particular, podendo ainda ser assinatura eletrônica conforme critérios legais, acompanhadas das respectivas validações.

§6º. Nas solicitações de serviços nos quais utilizar-se procuração pública com prazo de validade indeterminado será aceito até o quinto ano de sua lavratura. Após o referido prazo, a procuração poderá ser aceita desde que apresentada a Certidão de Averbação do Cartório informando que o instrumento não foi revogado.

§7º. O CRLV-e do veículo registrado em nome de pessoa natural somente será liberado a ela própria, ao seu representante legal ou ao seu procurador legalmente constituído, após cumpridos os requisitos previstos no artigo 2º desta Instrução Normativa.

§8º. No caso de procurador advogado, deverá ser apresentada procuração, específica para o fim com a discriminação do veículo a ser liberado, por instrumento público ou particular, acompanhada dos documentos de identificação do outorgante e da inscrição do procurador junto à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, dispensado o reconhecimento de firma conforme prerrogativas da OAB.

Art. 4.º São documentos de identidade, desde que válidos:

I – Carteiras de Identidade expedidas nos termos da Lei n.º 7.116, de 29 de agosto de 1983;

II- Carteira Nacional de Habilitação, mesmo que com prazo de validade vencido;

III – Carteiras de Identidades expedidas por Conselhos Profissionais de Classes;

IV – Carteiras de Identidades de militares expedidas pelas Forças Armadas;

V– Carteiras de Identidades de militares expedidas pelas Polícias Militares e Bombeiros Militares, e Polícia Civil;

VI- Carteira de Trabalho e Previdência Social;

VII- Registro Nacional de Estrangeiro;

VIII- Passaporte brasileiro, ainda que com prazo de validade vencido;

Art. 5º. Estão disponibilizados no site do DETRAN/PA, no link www.detran.pa.gov.br, serviços online a fim de oferecer maior comodidade ao usuário e facilitar o seu acesso às informações cadastrais de seu veículo na Base Estadual, emissão de DAE para pagamento da taxa de licenciamento de veículos na categoria particular e que não exijam vistoria e acompanhamento de processos.

Art. 6º. A comprovação de residência exigida para a solicitação de serviços será feita mediante a apresentação de cópia simples dos seguintes documentos:

I. – Correspondência ou Fatura de energia elétrica, de água ou de telefone com data de emissão, postagem ou vencimento de no máximo de 90 (noventa) dias em nome do proprietário/comprador do veículo; correspondência ou faturas de planos de saúde, de instituições financeiras ou bancárias, de lojas com data de emissão, postagem ou vencimento de no máximo de 90 (noventa) dias em nome do proprietário/comprador; boleto de cobrança de registro de Conselho de Classe do exercício atual em nome do proprietário/comprador.

II. – Correspondência ou documento expedido por Órgãos Oficiais (Federal, Estadual e Municipal) com data de emissão, postagem ou vencimento de no máximo de 90 (noventa) dias em nome do proprietário/comprador do veículo.

Parágrafo único – Em caso do comprovante de residência não ser apresentado ou caso esteja em nome de pessoa que não seja o requerente, este deverá apresentar declaração de que reside no referido endereço, conforme estabelece a Lei Federal nº 7115, de 1983, (modelo disponível no site www.detran.pa.gov.br) devidamente preenchido e assinado pelo proprietário ou representante legal, podendo esta assinatura ser eletrônica;

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DE VEÍCULO NOVO OU PRIMEIRO EMPLACAMENTO

Art. 7º. O registro de veículo novo, ou primeiro emplacamento tem por finalidade Cadastrar junto ao DETRAN/PA, no sistema de RENAVAM, os dados de um veículo nacional ou importado e de seu proprietário constantes da nota fiscal emitida em nome de pessoa física ou jurídica, para fins de registro, sendo expedido o CRLV-E correspondente ao primeiro licenciamento anual.

Parágrafo único. Todo veículo automotor, híbrido, elétrico, articulado, reboque ou semirreboque deve ser registrado no DETRAN da Unidade da Federação no município de domicílio ou residência de seu proprietário.

Art. 8º. Para a realização do serviço, além da documentação básica prevista no Artigo 2º desta Instrução Normativa, serão exigidos:

I - DANFE ou original e cópia da nota fiscal fornecida pelo fabricante/revendedor já cadastrada na SEFA e com o devido registro no Registro Nacional de Veículos em Estoque - RENAVE no domicílio do proprietário;

II - O arquivo do Registro Nacional de Veículos em Estoque - RENAVE;

III - Laudo de Vistoria Eletrônico expedido de acordo com a Resolução nº 941/2022/CONTRAN e Portarias do DETRAN/PA, contendo obrigatoriamente fotografias (traseira do veículo com a identificação do chassi, motor, panorâmica, hodômetro e DANFE), realizado no DETRAN/PA.

§1º Será dispensado a realização de Vistoria Eletrônica, se o veículo for registrado junto ao DETRAN/PA no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da nota fiscal para veículos nacionais e importados (exceto importador independente) com capacidade de carga abaixo de 1.1 toneladas (1.100kg).

§2º Os veículos 0km dispensados da realização de Vistoria Eletrônica, obedecem aos critérios estabelecidos quanto ao Tipo de Veículo e sua Categoria, conforme tabela abaixo:

TIPO DE VEÍCULO	CATEGORIA	VISTORIA
AUTOMÓVEL	PARTICULAR	DISPENSADA
CAMINHONETE	PARTICULAR	DISPENSADA
CAMIONETA	PARTICULAR	DISPENSADA
CICLOMOTOR	PARTICULAR	DISPENSADA
MOTOCICLETA	PARTICULAR	DISPENSADA
MOTONETA	PARTICULAR	DISPENSADA
TRICICLO	PARTICULAR	DISPENSADA
UTILITÁRIO	PARTICULAR	DISPENSADA

§3º Os veículos 0km, que não obedecem aos critérios estabelecidos quanto ao Tipo de Veículo e sua Categoria, deverão obrigatoriamente realizar vistoria eletrônica no DETRAN/PA.

Art. 9º. Além da documentação exigida no Artigo 8º, será exigido para:

I - Registro de Importado Novo – importador representante da marca, verificar o pré-cadastro do veículo, efetivado pela fabricante representante da marca, e a Nota Fiscal contendo as informações aduaneiras da importação do veículo;

II - Registro de Importado Novo – Importador Independente, onde não há intermediação da fábrica, e consequentemente, não haverá emissão de Nota Fiscal, e será exigido:

a) Documento de Importação (DI) fornecido pela Receita Federal, em substituição à Nota Fiscal;

b) Verificar pré-cadastro na BIN. Se não existir, informar ao usuário que retorne a Receita Federal para que seja providenciado o cadastro.

c) Laudo de Vistoria Eletrônico expedido de acordo com a Resolução nº 941/2022/CONTRAN e Portarias do DETRAN/PA, contendo obrigatoriamente fotografias (traseira do veículo com a identificação da placa (quando houver), chassi, motor, panorâmica, hodômetro e documento do veículo) realizado no DETRAN/PA.

III – Veículo a ser registrado na categoria aprendizagem:

a) Certificação de Segurança Veicular (CSV), exceto para moto.

b) Laudo de Vistoria Eletrônico expedido de acordo com a Resolução nº 941/2022/CONTRAN e Portarias do DETRAN/PA, contendo obrigatoriamente fotografias (traseira do veículo com a identificação da placa (quando houver), chassi, motor, panorâmica, hodômetro e documento do veículo). para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, além da exigência prevista no art. 154 do CTB, realizado no DETRAN/PA.

c) Autorização pelo Gerente do CFC de Belém ou pelo Gerente da CIRETRAN, anterior ou igual a data da vistoria.